



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
GABINETE DO PREFEITO

LEI 823/2017

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO
DO SISTEMA MUNICIPAL DE
SEGURANÇA PÚBLICA E
DETERMINA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Constitucional de Tavares - PB, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Tavares aprovou em 27 de Junho de 2017 e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 1º. Fica criado o **Sistema Municipal de Segurança Pública** do Município de Tavares – COMSEP, com a função de integrar o Sistema Único de Segurança Pública – SUSP do Ministério da Justiça, com poder deliberativo sobre a política municipal de segurança pública.

Art. 2º. O Sistema Municipal de Segurança Pública será constituído dos seguintes órgãos:

- I – Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEP;
- II – Fundo Municipal de Segurança Pública - FUMSEP
- III– Gabinete Gestor Integrado - (GGI).

SEÇÃO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – COMSEP

Art. 3º. Ao Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEP compete:



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
GABINETE DO PREFEITO

I – representar o Município junto aos Órgãos responsáveis pela Segurança Pública e pela Defesa Civil nas esferas Estadual e Federal;

II – propor as políticas, diretrizes e programas de Segurança Pública no que diz respeito ao pleno exercício dos direitos e garantias fundamentais, individuais, coletivas, sociais e políticas, bem como, a defesa civil municipal, a proteção dos bens, serviços e instalações municipais estabelecidas na Constituição Federal e Estadual e na Legislação Municipal.

III – encaminhar ao GGI, proposta de estratégia, ou ação, cujo objetivo seja a prevenção da violência, a ocorrência de sinistros, catástrofes ou calamidades, além da repressão aos delitos, em Tavares;

IV – apoiar a organização de movimentos populares nas ações de segurança e defesa civil, em Tavares;

V – promover estudos e pesquisas relacionadas com a violência, a criminalidade, e riscos de sinistros, catástrofes e calamidades, no Município;

VI – receber e encaminhar, às autoridades competentes, denúncias de violação dos direitos humanos ocorridos no Município;

VII – apoiar o exercício das atividades policiais, e de defesa civil, no âmbito do Município;

VIII – estimular a cooperação entre os municípios circunvizinhos, tendo em vista as ações e os objetivos do COMSEP;

IX – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, no prazo de 30 (trinta) dias de sua instalação;

X – promover a integração da Segurança Pública e da Defesa Civil Municipal com Entidades Públicas e Privadas, e com os Órgãos Regionais, Estaduais e Federal.

Parágrafo único. O Gabinete Gestor Integrado–Fiscalização e Segurança Urbana de Tavares–PB (GGI) é o Órgão Central do Conselho Municipal de Segurança Pública - COMSEP.

Art. 4º. Comporão, obrigatoriamente, o Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEP, o Secretário Municipal de Assistência Social e o Secretário Municipal de Administração.

§1º. Participarão ainda, como membro do COMSEP, mediante convênio a ser firmado com as entidades com as quais se vinculam:



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
GABINETE DO PREFEITO

I - um Delegado de Polícia Civil, ou pessoa indicada por ele, da Delegacia que atende o município de Tavares;

II - o Comandante do Destacamento da Polícia Militar de Tavares;

III - um representante do Ministério Público Estadual em Princesa Isabel;

IV - um representante do Poder Judiciário Estadual, em Princesa Isabel;

V - um representante dos comerciantes da cidade de Tavares;

VI - um representante e um suplente das Associações Comunitárias da zona Urbana;

VII - o Secretário de Turismo do Município;

VIII - o Assessor de Comunicação do Município;

IX - um representante dos Conselheiros Tutelares; e

X – um representante da Igreja Católica.

XI – um representante das igrejas evangélicas escolhidas pelas respectivas instituições;

XII – um representante do Sindicato dos trabalhadores rurais;

XIII – um representante do Sindicato dos Servidores Municipais;

XIV - um representante da ACOSAMI – Associação Comunitária São Miguel.

XV – dois representantes do Poder Legislativo, sendo um da situação e outro da oposição.

XVI – um representante das Associações de moradores da Zona Rural.

§2º. O COMSEP reunir-se-á mensalmente de forma ordinária e extraordinariamente sempre que necessário para deliberações e acompanhamento do Plano Municipal de Segurança Pública – PMUSP, definido em Assembléia Geral Especial anualmente convocada para esse fim.

§3º. As suas Comissões de Trabalho, com incumbências específicas, se reunirão mensalmente para a preparação dos temas a serem tratados na Assembléia Geral Ordinária.



Estado da Paraíba

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
GABINETE DO PREFEITO**

§4º. Os Membros do Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEP Exercerão as suas atividades, com caráter de interesse público relevante para o Município, não remuneradas, com independência no exercício de suas funções.

Art. 5º. O COMSEP é constituído de:

- I – Presidência;
- II – Vice-Presidência;
- III – Secretaria Executiva.

§1º. O presidente do COMSEP e o Vice-presidente serão escolhidos por meio de sistema eletivo na primeira reunião ordinária que será convocada pelo secretário de Assistência Social do Município de Tavares.

§2º. A Secretaria Executiva será exercida, intercaladamente, em períodos anuais, por membros do COMSEP, indicado por seus pares.

§3º. As atribuições e competências dos órgãos que compõe o COMSEP serão definidas por Decreto do Poder Executivo, mediante proposta elaborada e aprovada pelo COMSEP.

SEÇÃO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - FUNSEP

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Fundo Municipal de Segurança Pública – FUNSEP.

Parágrafo único. São receitas do Fundo Municipal de Segurança Pública – FUNSEP:

- I – dotação orçamentária própria;
- II – dotações oriundas de Contratos, Convênios, Repasses da União e do Estado, e de Países conveniados; e
- III – outras receitas que a Lei destinar.

Art. 7º. Os recursos necessários para execução desta Lei serão provenientes de dotação orçamentária própria que será definida na Lei Orçamentária Anual.



Estado da Paraíba

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará, através de Decreto, o FUMSEP, previsto no art. 6º, mediante proposta do COMSEP, encaminhada por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social.

SEÇÃO III

DO GABINETE GESTOR INTEGRADO

Fiscalização e Segurança Urbana de Tavares - GGI

Art. 9º. Fica criado o Gabinete Gestor Integrado – Fiscalização e Segurança Urbana de Tavares – GGI, fórum executivo deliberativo por consenso, sem hierarquia, respeitando a autonomia das instituições que o compõe com o objetivo permanente de promover a articulação dos programas de ação governamental na área da segurança e defesa da cidadania.

Art. 10. São atribuições do Gabinete Gestor Integrado – Fiscalização e Segurança Urbana de Tavares – GGI:

I – contribuir para a harmonização da atuação e integração operacional dos órgãos municipais, estaduais e federais, de fiscalização, prevenção, investigação e informação, respeitando suas competências e atribuições;

II – analisar dados estatísticos e realizar estudos sobre as práticas infracionais, criminais e administrativas, e riscos potenciais de sinistros, catástrofes ou calamidade pública, a fim de subsidiar a decisão governamental municipal no planejamento de políticas públicas e ações proativas e reativas de segurança pública e de defesa civil;

III – propor ações integradas de segurança, fiscalização urbana, e defesa civil, no nível municipal, e acompanhar a sua implementação;

IV – padronizar os procedimentos administrativos do GGI tendo em vista a maior eficiência da integração entre os diversos organismos de fiscalização municipal;

V - editar instruções, aprovadas consensualmente, referentes à divisão das tarefas de atuação entre os organismos de policiamento e fiscalização municipal;

VI – padronizar e aperfeiçoar os procedimentos operacionais de interlocuções entre as ações fiscais e seus demandantes internos ou externos;

VII – contribuir para a reformulação e criação de legislação municipal, pertinente aos assuntos de segurança, defesa civil e fiscalização de posturas, de forma integrada, em especial quanto ao Plano Municipal de Segurança, Defesa Civil



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
GABINETE DO PREFEITO

e Cidadania, Código de Posturas, Código de Obras e Planos Diretores, do Município;

VIII – estudar, definir e propor normas, planos e procedimentos que visem à prevenção, socorro, assistência da população e recuperação de áreas, quando ameaçadas ou afetadas por fatores diversos;

IX – participar e colaborar com programas coordenados pelo Sistema Nacional de Defesa Civil;

X – sugerir obras e medidas de proteção com o intuito de prevenir ocorrências de sinistros, catástrofes e calamidades, no Município;

XI – propor e colaborar com as campanhas educativas junto às comunidades, e de estímulo ao envolvimento comunitário, motivando as atividades relacionadas com a Defesa Civil;

XII – Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

Art. 11. O GGI será constituído por:

I – um representante do Gabinete do Prefeito;

II - um representante do Gabinete do Vice-Prefeito;

III - um representante da Procuradoria Jurídica do Município

IV – todos os Secretários Municipais.

Parágrafo único. Todos os representantes serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 12. O GGI tem assegurado, a sua composição, a participação dos seguintes órgãos e instituições que atuam no Município:

I – Polícia Militar;

II – Polícia Civil;

III – Ministério Público Estadual;

IV – Conselho Tutelar.

§1º. Cada órgão poderá designar um titular e um suplente.



Estado da Paraíba

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
GABINETE DO PREFEITO**

§2º. O GGI poderá solicitar a colaboração técnica de entidades públicas ou privadas, necessárias ao cumprimento de suas atribuições.

Art. 13. A Secretaria Executiva do Gabinete Gestor Integrado – SEGGI, será exercida pelo Gabinete do Prefeito.

Art. 14. O GGI reunir-se-á normalmente uma vez a cada mês, ou extraordinariamente em caso de situação emergencial, e trimestralmente apresentará o relatório de suas atividades ao Prefeito Municipal.

Art. 15. As deliberações das reuniões deverão ser transcritas formalmente, editadas de forma seriada, pela SEGGI, e publicadas no periódico de divulgação oficial do Município.

CAPÍTULO II

DAS TRANSITÓRIAS E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Os Regimentos Internos dos Órgãos integrantes do COMSEP, após aprovação, serão encaminhados pela SEGGI, ao Prefeito Municipal, o qual, dentro de 15 (quinze) dias os encaminhará para publicação no Semanário Oficial de Tavares.

Art. 17. Será designada Assembléia Geral Especial convocada para elaborar o Plano Municipal de Segurança Pública – PMUSP, composta por todos os integrantes do COMSEP e presidida pelo Secretário de Assistência Social de Tavares - PB.

§1º. Os Membros do COMSEP, a Polícia Militar e a Polícia Civil encaminharão até 15 (quinze) dias anteriores à realização da Assembléia Geral Especial, propostas de temas para debates e inclusão no Plano Municipal de Segurança Pública - PMUSP.

§2º. A primeira Assembléia Geral Especial será convocada no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Lei.

§3º. A Assembléia Geral Especial será realizada no Plenário da Câmara Municipal, em Audiência Pública, a cada 6 (seis) meses, a contar da posse dos Conselheiros, com ampla divulgação da data, com pleno acesso e participação da população, para fins de exposição, discussão e aprovação, das despesas realizadas pelo COMSEP, bem como, para explicitação das políticas públicas e ações efetivas, de Segurança Pública e Defesa Civil adotadas e realizadas no período.

Art. 18. O Prefeito Municipal nomeará os Conselheiros mediante Portaria na forma do artigo 4º, desta Lei, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
GABINETE DO PREFEITO

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Tavares (PB), aos 28 de junho de 2017.

AILTON NIXON SUASSUNA PORTO

Prefeito Municipal